



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 015 DE 12 DE junho DE 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 013	Livro 22	Folha 48	Data 12/06/12
Horas 13:00			
			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo a criação de um heliponto na localidade do Parque Salomé José Rodrigues, nesta cidade de Barra do Garças.

Como se sabe, Barra do Garças sendo uma cidade turística e que o Porto do Baé é um dos pontos mais visitados pelos nossos visitantes e pela comunidade local, considerando que tornou-se comum observarmos o sobrevôo de aeronaves do tipo helicóptero, efetuando vôos panorâmicos sobre nossa cidade.

A iniciativa é de fortalecimento do turismo, que vislumbramos como uma ferramenta de crescimento da cidade, ou seja, com a construção desse Heliponto, o Poder Público estará fazendo um valoroso investimento no turismo barra-garcense.

Razão pela qual, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 12 de junho de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 19.06.12. Estause*

*12.06.12
19.06.12*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 19 DE junho DE 2012.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 013	Livro 22	Folha 48	Data 12/06/12
Horas 15:00			
			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a criação de um heliponto na localidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um heliponto, nas imediações do Parque Salomé José Rodrigues, nesta cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar a área necessária e construir um heliporto, com todas as estruturas necessárias, tomando todas as providências quanto ao funcionamento e administração do mesmo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de junho de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 19.06.12 - Cassauze*

*12.06.12
15:00*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 015/2012, de 12 de junho de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal que: "Dispõe sobre a criação de um heliponto na localidade que menciona".

Apresentada mensagem. Nesta o proponente destacou que Barra do Garças é uma cidade turística e que o Porto do Baé é um dos pontos mais visitados e tornou-se comum sobrevôo de aeronaves do tipo helicóptero. Com a construção do heliporto o Poder Público estará fazendo valoroso investimento no turismo.

O projeto de lei cria um heliponto, nas imediações do Porto Salomé José Rodrigues, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar a área e construir um heliporto, com todas as estruturas necessárias.

Esta é a síntese.

Imperioso observar que tal projeto havia sido apresentado pelo ilustre vereador JOAO CARLOS DE SOUSA ABREU, através do Projeto de Lei nº 034/2012, de 28 de maio de 2012. E seguindo o parecer desta assessora o zeloso vereador encaminhou indicação para que o Projeto de Lei fosse apresentado pelo Executivo, por ser deste a iniciativa. Assim, não poderia deixar de registrar que embora apresentado pelo Poder Executivo a idéia é do vereador citado.

Por outro lado, em análise ao projeto temos: o art. 10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, o que se encontra em consonância com o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, quanto ao aspecto de ser ou não de competência do Município, não há qualquer dúvida, tratando-se de projeto de lei de ordem municipal.

Ainda, analisando a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Cabe questionar se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo ou pode ser apresentada por representante do Poder Legislativo.

Nesse aspecto, trata-se de matéria eminentemente administrativa, de competência do Poder Executivo municipal, e por tal foi apresentada pelo burgomestre, respeitando a separação, independência e harmonia dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Por fim, caberá ao Poder Executivo observar todas as normas vigentes que regulamentam a criação e construção de heliporto. A solicitação para construção de heliporto deverá ser encaminhada ao Comando Aéreo Regional respectivo, mediante requerimento do interessado, acompanhado de informações e documentos previstos na legislação pertinente do Ministério da Aeronáutica.

A solicitação para construção de heliporto deve ser acompanhada das seguintes informações e documentos:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

- A. Município e Unidade da Federação;
- B. Elevação: Cota do terreno e altura do prédio (se elevado);
- C. Planta de Situação contendo os aeródromos existentes num raio de 15 Km e helipontos existentes num raio de 500 metros;
- D. Coordenadas geográficas e/ou endereço do local previsto para o heliponto;
- E. Tipo: Heliponto público, privado, em hospital ou Área de Pouso e Decolagem de Emergência para Helicópteros;
- F. Cópia autêntica ou fotocópia autenticada do documento de propriedade da área onde ficará o heliponto;
- G. Nome e domicílio do proprietário;
- H. Planta da área, abrangida por uma circunferência de 1 Km de raio, cujo o centro seja o centro geográfico da área de pouso, onde deverão ser indicados os acidentes geográficos e edifícios mais proeminentes, com suas respectivas altitudes;
- I. Planta de localização numa escala entre 1:500 a 1:1000, contendo: Área de Pouso, Superfícies de Aproximação e de Saída, Superfície de Transição, indicadores de vento, vias públicas, etc;
- J. Planta baixa da Área de Pouso na escala de 1:1000, contendo informações sobre cerca de segurança, equipamento contra incêndio, balizamento, etc;
- K. Helicóptero de projeto: Maior helicóptero que será usado, quanto ao peso, dimensões e número de motores;
- L. Corte Longitudinal contendo as Superfícies de Aproximação e de Saída, com obstáculos abaixo destas, como indicado na letra H;
- M. Corte Transversal contendo as Superfícies de transição, com obstáculos abaixo destas, como indicado na letra H;

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não vislumbra impedimento ao projeto de lei apresentado, eis que na ótica desta profissional a matéria tratada é de iniciativa do Poder Executivo.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 29 de maio de 2012

GISELE BARBOSA CASTELLO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/06/12
Cassiano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 015/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 06 de 2012

[Signature]
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

[Signature]
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

[Signature]
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/06/12
D. Souza

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 015 /2012, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de
06 de 2012.

[Signature]
Ver. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Presidente

[Signature]
Ver.º. CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Relator

[Signature]
Ver.º. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GÔMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 015/12 - Pooler Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária no dia
19.06.2012 - Ozeiras*